GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 158/2022-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 16 de dezembro de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 020/2022, que *ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O BOLSA-ATLETA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei em tela objetiva alterar dispositivos na Lei Municipal nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que instituiu o Programa Esporte em Ação no Município de Anápolis, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima dos atletas na busca de rendimentos, assegurando condições básicas para a dedicação ao treinamento esportivo e a participação em competições, com o objetivo de garantir o desenvolvimento pleno da carreira esportiva do atleta, bem como a apoiar crianças e adolescentes iniciantes na área esportiva.

Pontua-se que o esporte, seja ele individual ou coletivo, é uma das atividades que oferece melhores condições de vida para a população, e estimula a autoconfiança, a motivação, o controle emocional e a concentração, de modo que o atleta alcance seu desempenho máximo e atinja seus objetivos profissionais.

A Carta Magna versa em seu artigo 24, inciso IX, sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal, em legislar concorrentemente sobre, a educação, a cultura, o ensino, o desporto, a ciência, a tecnologia, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, nestes termos:

> ***Art. 24.*** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
>
> ***IX -*** *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Concomitantemente, a supramencionada norma, dispõe em seu artigo 217, incisos de I ao IV, sobre o dever do Estado, em fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, *ipsis litteris:*

> ***Art. 217.*** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
>
> ***I -*** *a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
>
> ***II -*** *a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
>
> ***III -*** *o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*
>
> ***IV -*** *a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*
>
> *(...)*

Ademais, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe em seu artigo 276, § 1º, inciso II, sobre a realização de atividades físicas através de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, mediante o fomento de práticas desportivas formais e não formais realizadas por meio da promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional. Vejamos:

> ***Art. 276.*** *O Município desenvolverá atividades físicas através da realização de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, cultivando assim a prática saudável do convívio social, mediante:*
>
> *(...)*
>
> ***§1º.*** *O fomento às práticas desportivas formais e não formais será realizada por meio de:*
>
> *(...)*
>
> ***II-*** *promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional;*

A propósito, a supracitada Lei Municipal, versa em seu artigo 278, sobre a destinação de recursos humanos, materiais e financeiros, por parte do Município de Anápolis, para garantir a realização do esporte e lazer, *in verbis*:

> ***Art. 278.*** *O Município destinará recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para garantir condições para realização do esporte e lazer.*

A par disso, a presente alteração objetiva dar continuidade à intenção original da Lei Municipal nº 3.965, de 04 de junho de 2018, em apoiar e beneficiar atletas iniciantes na área esportiva, em todas as regiões do Município de Anápolis, assegurando o efetivo aproveitamento das vagas, visto que permite a redistribuição das vagas remanescentes, visando alavancar a quantidade de praticantes no Município.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O 'BOLSA-ATLETA', NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI**,** do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passa a viger:

"Art. 2º. *(...)*

§ 3º. *(...)*

(...)

XI - *Não estar inadimplente com qualquer prestação de contas do Programa Bolsa Atleta ou qualquer outro programa do Município de Anápolis."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I**,** do § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passa a viger:

"Art. 2º. *(...)*

§ 4º. *(...)*

(...)

I - *Cada modalidade terá 12 (doze) bolsas por ano, abaixo divididas, ressalvada a hipótese do não preenchimento do número de vagas, em que será permitida a redistribuição das vagas remanescentes, conforme critérios definidos em edital:"*

(...)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL